



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE CORUMBÁ
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL**

040826

OFÍCIO N° FMAP002082026

Corumbá, 20 de Julho de 2026

**Presidente,
Ubiratan Canhete de Campos Filho
Câmara Municipal de Corumbá**

**Assunto: 1.1-Documentos Gerais
Requerimento nº 215/2026, de autoria do Vereador Jovan Temeljkovitch**

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLADO Nº	836
DATA	21/07/2026
RECEBIDO	
VISTO	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 215/2026, de autoria do Vereador Jovan Temeljkovitch, por meio do qual são solicitadas informações acerca das atividades desenvolvidas pelo empreendimento Votorantim Cimentos S.A., localizado na Avenida Rio Branco, encaminhamos os esclarecimentos prestados pelo Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM, unidade técnica vinculada à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal – FMAP.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o empreendimento possui licenciamento ambiental expedido pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, por meio da Licença de Operação nº 132/2021, emitida em 17 de setembro de 2021, com validade de seis anos.

Nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, embora o licenciamento ambiental e a condução do respectivo processo administrativo sejam de competência do órgão ambiental estadual, permanece assegurado ao Município o exercício da competência comum de fiscalização quanto à conformidade das atividades potencialmente poluidoras com a legislação ambiental vigente.

Diante disso, apresentam-se as informações solicitadas:

1. Registros de denúncias, reclamações ou processos administrativos

De acordo com o levantamento realizado pelo SILAM, foi identificado a Manifestação de Ouvidoria formalizada em 03 de junho de 2026, registrando reclamação quanto a emissão de materiais particulados emitidos nas intermediações da fábrica.

Diante do recebimento do Requerimento nº 215/2026 e da Manifestação de Ouvidoria nº 545/2026, a FMAP determinou a realização de fiscalização ambiental no empreendimento, ocorrida em 14 de julho de 2026 e registrada no Relatório de Fiscalização SILAM nº 22/2026.

2. Fiscalizações ambientais realizadas nos últimos três anos

Conforme os registros do SILAM, não foram realizadas fiscalizações ambientais específicas no empreendimento nos três anos anteriores, tendo em vista a inexistência de denúncias formalizadas ou de outros elementos que justificassem a atuação fiscalizatória municipal naquele período.

Após o recebimento do requerimento da Câmara Municipal, foi realizada fiscalização ambiental em 14 de julho de 2026, com a finalidade de verificar a conformidade das atividades desenvolvidas com a legislação ambiental aplicável, as normas de controle ambiental, as condicionantes incidentes e a existência de eventuais danos ou riscos ao meio ambiente.

Durante a inspeção, não foram constatadas alterações que caracterizassem degradação da qualidade ambiental na área diretamente afetada pelo empreendimento.

Todavia, por meio do Laudo de Constatação/Notificação nº 248/2026, o empreendimento foi notificado para apresentar, no prazo de 15 dias, os comprovantes de cumprimento das condicionantes da licença ambiental estadual vigente, bem como documentos técnicos complementares.

RUA CUIABÁ, 1614 | BAIRRO DOM BOSCO | COMPLEMENTO | CEP 79333090 | CORUMBÁ/MS | TEL:

3. Relatórios de monitoramento da qualidade do ar, emissões atmosféricas e níveis de ruído

A Licença de Operação nº 132/2021 estabelece a obrigação de apresentação anual, ao órgão ambiental licenciador, de relatórios de controle ambiental com medições trimestrais, incluindo:

- monitoramento da qualidade do ar;
- controle das emissões atmosféricas provenientes de fontes pontuais; e
- monitoramento e controle dos níveis de ruído externo.

Entretanto, a FMAP não possui esses relatórios em seus arquivos, uma vez que os documentos são apresentados diretamente ao IMASUL, órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento.

A empresa foi notificada pela FMAP para apresentar documentos técnicos complementares e comprovantes referentes ao cumprimento das condicionantes da licença ambiental.

4. Estudos ou levantamentos sobre os impactos ambientais na região

A FMAP não possui estudos ou levantamentos técnicos próprios especificamente destinados à avaliação dos impactos decorrentes da emissão de pó de cimento, pó de clínquer e demais materiais particulados na região do Bairro Maria Leite e adjacências, visto que tais estudos e monitoramentos são, ordinariamente, exigidos, avaliados e acompanhados pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento da atividade, neste caso, o IMASUL.

5. Fiscalização das condições dos equipamentos e sistemas de controle ambiental

Na fiscalização realizada em 14 de julho de 2026, aproximadamente às 10 horas, foram verificadas as condições gerais de operação do empreendimento e a conformidade das atividades com a legislação ambiental aplicável.

Contudo, a análise conclusiva acerca do funcionamento dos filtros, sistemas de captação de partículas, silos de armazenamento, correias transportadoras, equipamentos de movimentação de materiais e demais dispositivos de controle ambiental depende também da avaliação dos registros operacionais, relatórios de manutenção, laudos, monitoramentos e demais documentos técnicos exigidos na licença ambiental.

Por essa razão, o empreendimento foi notificado a apresentar os comprovantes de cumprimento das condicionantes ambientais e os documentos técnicos complementares pertinentes, no prazo de 15 dias.

Após o recebimento e a análise da documentação, poderão ser adotadas novas providências fiscalizatórias, caso sejam constatadas inconformidades.

6. Monitoramento ou fiscalização dos níveis de ruído

A FMAP não possui, até o presente momento, relatórios próprios de monitoramento contínuo dos níveis de ruído produzidos pelo sistema de transporte de clínquer sobre trilhos ou pelos demais equipamentos industriais utilizados pelo empreendimento, inclusive durante o período noturno. Cumpre registrar, ainda, que não há registros de reclamações ou denúncias formalizadas neste órgão ambiental relacionadas à emissão de ruído proveniente do empreendimento que justificassem a realização de medições acústicas na área dos supostos afetados. Ressalta-se que a medição de níveis de pressão sonora constitui procedimento técnico cuja execução depende da existência de elementos mínimos que indiquem o local, o período e as circunstâncias da ocorrência, a fim de assegurar a representatividade e a confiabilidade dos resultados obtidos no exato local da reclamação.

Além disso, o monitoramento e o controle dos níveis de ruído externo constituem obrigação estabelecida na licença ambiental estadual, devendo os respectivos relatórios ser apresentados ao IMASUL.

No âmbito da fiscalização municipal, a empresa foi notificada a apresentar documentos técnicos complementares, incluindo aqueles relacionados ao atendimento das condicionantes referentes às emissões sonoras. Após a apresentação e análise dos documentos, a FMAP avaliará a necessidade de medição específica, nova inspeção ou adoção de outras providências cabíveis.

Por fim, informa-se que o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL será cientificado acerca do Requerimento nº 215/2026, da fiscalização realizada pela FMAP e das providências adotadas, mediante encaminhamento do Relatório de Fiscalização SILAM nº 22/2026 e do Laudo de Constatação /Notificação nº 248/2026.

Atenciosamente, **RUA CUARÁ, 1614 | BAIRRO DOM BOSCO | COMPLEMENTO | CEP 79333000 | CORUMBÁ/MS | TEL:**

CRISTINA DE ARRUDA FERREIRA FLEMING

RUA CUNABÁ, 1614 | BAIRRO DOM BOSCO | COMPLEMENTO | CEP 78333090 | CORUMBÁ/MS | TEL:

FMAP002082026_03561974000132.pdf

ASSINATURAS



Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Diretora-Presidente

LOGS

20 jul 2026, 11:59:04

Documento criado



Autenticação Eletrônica

ANTP3-FMAP002082026-96E51FC2

20/07/2026 11:57:55

<https://documentos.docvirtus.com.br/#/validar>

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001: artigo 10 § 2º - 'O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.'